

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 17, de 10/06/2026

Disciplina o auxílio transporte para estágio não obrigatório no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI) e dá outras providências.

CLÁUDIO VOLNEI SENS, Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio do CISAMAVI,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), que estabelece, em seu art. 12, que na hipótese de estágio não obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte.

CONSIDERANDO os valores praticados pelo sistema de transporte coletivo urbano no Município de Rio do Sul/SC;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte aos estagiários regularmente contratados pelo CISAMAVI para a realização de estágio não obrigatório, destinado a contribuir com as despesas de deslocamento entre a residência e o local de realização das atividades de estágio.

Art. 2º O auxílio-transporte será concedido em valor fixo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo seu pagamento realizado conjuntamente com a bolsa de estágio.

Art. 3º O auxílio-transporte possui natureza indenizatória, não se incorporando à bolsa de estágio nem servindo de base para cálculo de quaisquer vantagens, benefícios ou encargos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de junho de 2026.

Cláudio Volnei Sens
Presidente do CISAMAVI

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo do CISAMAVI